

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001787/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/06/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028617/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.273549/2025-76  
DATA DO PROTOCOLO: 03/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE ESTEIO, CNPJ n. 91.099.556/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL, CNPJ n. 92.963.974/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

E

INSTALADORA ELETRICA MERCURIO LTDA, CNPJ n. 88.268.800/0001-39, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO FURMAN;

INSTALPAR PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 05.338.757/0001-03, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARCIUS SPELTZ FURMAN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de montagem, instalação e manutenção de rede elétrica públicas e privadas**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Caxias do**

Sul/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguarí/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Restinga Seca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São

Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Cai/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sério/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-lá/RS.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS A PARTIR DE 01/05/25**

Em razão deste Instrumento Normativo, os pisos salariais serão reajustados em 6% (seis pontos percentuais), pelo que ficam estabelecidos os seguintes valores:

- a) PISO DE INGRESSO - AJUDANTE R\$1.773,35
- b) Para os exercentes da função de ELETRICISTA I fica estabelecido um salário normativo de R\$ 2.366,75
- c) Para os exercentes da função de ELETRICISTA II, fica estabelecido um salário normativo de R\$2.142,40
- d) Para os exercentes da função de ELETRICISTA III, fica estabelecido um salário normativo de R\$1.955,12
- e) Para os exercentes da função de MEIO OFICIAL ELETRICISTA, fica estabelecido um salário normativo de R\$1.841,41

Parágrafo Único: Ajustam as partes que o salário normativo de ingresso não poderá ser praticado após o término do contrato de experiência

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A Empresa concederá a todos os trabalhadores integrantes da categoria representada pelo Sindicato conveniente um reajuste salarial de 6% (seis pontos percentuais) tendo como base de incidência o salário de abril/2024.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL**

A empresa concederá adiantamento salarial ao empregado, correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração, com pagamento até o dia 20 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, ao empregado que manifestar a adesão ou cancelamento em 04 (quatro) períodos durante o ano, nos meses de janeiro/abril/agosto e outubro, através do link enviado ao whatsapp da empresa, estando apto ao recebimento aqueles empregados que já cumpriram o período de experiência de 90 (noventa) dias.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

Para todo empregado, que no curso do mês não tiver falta injustificada, atrasos, saídas, dispensas e não tenha se afastado por auxílio-doença ou acidente, a empresa concederá uma gratificação, escalonada de acordo com o tempo de empresa, nos valores conforme abaixo discriminados, que lhe será paga no mês subsequente, através de crédito em cartão customizado específico para isso.

0 a 06 meses de trabalho: R\$ 164,00

07 a 12 meses de trabalho: R\$ 196,00

13 a 18 meses de trabalho: R\$ 227,00

Acima de 18 meses de trabalho: R\$ 259,00

Parágrafo Segundo: O valor pago a este título, para todos os fins, não tem natureza salarial.

Parágrafo Terceiro: Como forma de diminuir o absenteísmo e valorar o comprometimento do empregado, fica ajustado a seguinte regra de atestado, para fins de percepção deste benefício:

Trabalhador que apresentar atestado (médico/odonto) de 01 dia no mês - NÃO PERDERÁ O BENEFICIO referente ao mês

Trabalhador que apresentar atestado ( médico/odonto ) de 02 dias no mês - PERDERÁ 50% DO VALOR DO BENEFICIO referente ao mês

Trabalhador que apresentar atestado ( médico/odonto ) de 03 dias ou mais no mês - PERDERÁ A TOTALIDADE DO BENEFICIO referente ao mês

Parágrafo Quarto: Para fins operacionais fica convencionado que atestado de 01 dia equivale a 08 horas

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PROGRAMA MOTORISTA LEGAL**

Para todo empregadomotorista, que no curso do mês não tiver concorrido, mediante dolo ou culpa (negligência, imprudência e imperícia) para multa e/ou acidente de trânsito, a empresa concederá uma gratificação, escalonada de acordo com o tempo de empresa, critérios e nos valores abaixo discriminados, que lhe será paga no mês subseqüente, através de crédito em cartão presente.

0 a 06 meses de trabalho: R\$ 212,00

07 a 12 meses de trabalho: R\$ 318,00

13 a 18 meses de trabalho: R\$ 424,00

Acima de 18 meses de trabalho: R\$ 530,00

Critérios:

a) terão direito a 100% do prêmio os motoristas que não tiverem nenhuma multa e/ou acidente durante o mês;

b) terão direito a 50% do prêmio os motoristas que tiverem 01 (uma) multa durante o mês;

c) não terão direito ao prêmio os motoristas que tiverem duas ou mais multas ou tiverem concorrido para acidente de trânsito durante o mês.

Parágrafo Primeiro: O valor pago a este título, para todos os fins, não tem natureza salarial.

### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO

A empresa manterá o fornecimento, mensal, aos seus empregados do vale refeição/alimentação que a partir de 01/05/25 será reajustado em 10% ( dez por cento) passando para o valor de R\$ 33,00( trinta e três reais) cada, sendo considerado um por dia de trabalho ( inclusive jornada extraordinária ).

A empresa obriga-se a fornecer, para aqueles empregados que laborarem em no mínimo 03 (três) domingos no mês, 02 (dois) vales alimentação a mais por mês e, para aqueles que laborarem no mínimo 02 (dois) domingos, um (01) vale a mais por mês.

Parágrafo Primeiro: As ausências injustificadas autorizam a empresa a descontar o respectivo valor correspondente ao dia da falta.

Parágrafo segundo: A empresa fornecerá ao empregado que laborar entre 03 e 06 horas extras após o horário normal de trabalho, ½ (meio) vale refeição extra e, para aquele que laborar extraordinariamente além dessas horas, o valor equivalente a 1 (um) vale refeição extra.

Parágrafo Terceiro: O valor pago a este título, para todo os efeitos, não tem natureza salarial.

Parágrafo quarto: **Em razão da presente negociação, será implementada uma redução na participação do empregado no custeio do vale, dos atuais 20% ( vinte por cento ) para 10% ( dez por cento).**

### Auxílio Educação

#### CLÁUSULA NONA - AUXILIO EDUCAÇÃO

A empresa concederá aos seus empregados, que comprovem estar matriculados e frequentando estabelecimento oficial de ensino, auxílio escolar não integrável ao salário, em uma única parcela, no valor de R\$ 318,00(trezentos e dezoito reais).

O pagamento do benefício se dará juntamente com o salário pertinente ao mês de abril /2026.

Não terá direito ao benefício o empregado que não apresentar comprovante de matrícula e frequência até 31/03/2026.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado não seja estudante, a vantagem poderá ser concedida a 1(um) filho do mesmo empregado, menor que não trabalhe, que preencha os requisitos constantes no caput desta clausula.

Parágrafo Segundo: Os valores pagos a este título, para todos os efeitos, não tem natureza salarial.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE-REGRAS DE PARTICIPAÇÃO, SUBSIDIO E COBERTURA**

Em razão do presente Acordo Coletivo a empresa assegurará plano médico e odontológico exclusivamente para o funcionário, mediante Convênio Médico operado pelas empresas:

-A) DOCTOR CLIN, na região Metropolitana:

a.1) DOCTOR CLIN- Plano Ambulatorial: \* Será assegurado a todo o trabalhador. A mensalidade será integralmente subsidiada pela empresa.

Haverá coparticipação do empregado nos exames e consultas cujos valores serão previa e amplamente divulgados pela empresa ao trabalhador. Caso o trabalhador insira dependentes no seu plano arcará integralmente com a mensalidade correspondente a R\$ 78,22 por dependente, bem como arcará com as coparticipações referente ao dependente em exames e consultas.

a.2) DOCTOR CLIN - Plano Internação Hospitalar: \* Poderá o trabalhador aderir ao plano com cobertura hospitalar. Neste tipo de plano a empresa subsidiará a importância de R\$ 107,91 no valor da mensalidade sendo o saldo de responsabilidade do trabalhador.

Haverá coparticipação do empregado nos exames, consultas, internações, procedimentos cirúrgicos, cujos valores serão previa e amplamente divulgados pela empresa ao trabalhador. Caso o trabalhador insira dependentes no seu plano, arcará com a mensalidade no valor de R\$ 315,17 por dependente e a diferença será subsidiada pela empresa, bem como o trabalhador arcará com as coparticipações referente ao dependente em exames e consultas.

-B) CÍRCULO CAXIAS, na região da Serra:

CÍRCULO CAXIAS - Plano Médico que engloba consultas, exames, procedimentos e internação hospitalar: A empresa subsidiará a importância de R\$ 78,22 referente a mensalidade do plano para o trabalhador, cabendo a este pagar o saldo da mensalidade cujo valor seguirá a planilha do plano que depende da idade do beneficiário.

Haverá coparticipação do empregado nos exames, consultas, internações, procedimentos cirúrgicos, cujos valores serão prévia e amplamente divulgados pela empresa ao trabalhador.

Caso o trabalhador insira dependentes no seu plano a empresa subsidiará a importância de R\$ 24,83 referente a mensalidade.

Parágrafo Primeiro: Fica o Trabalhador ciente de que as datas bases de reajustes dos planos médicos são em março referente a Doctor-Clin e em maio referente a Círculo Caxias.

Parágrafo Segundo: Os valores pagos a este título, para todos os efeitos, não tem natureza salarial.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL E PRAZO DE OPOSIÇÃO**

A Assembleia dos trabalhadores instituiu uma Taxa Negocial em prol do Sindicato Profissional, conforme limites e critérios abaixo, que seguem a diretriz do Supremo Tribunal Federal TEMA 935 que consolidou a validade do desconto para toda a categoria, desde que respeitado o direito de oposição.

As partes têm ciência de que o valor destina-se a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical em promover negociação coletiva exitosa, que redundou em benefício financeiro para todos os empregados integrantes da categoria, associados ou não do sindicato.

Tal entendimento está respaldado no princípio constitucional da isonomia, da solidariedade, da boa-fé objetiva da função social da contratação coletiva (incisos II e III do artigo 8º e XXVI do artigo 7º da CF/88, artigos 421 e 422 do Código Civil, assim como artigos 611-A e 611-B da CLT) e amparado no inciso XXVI do artigo 7º da CF/88, que reconhece a negociação coletiva como direito fundamental de todos os trabalhadores e não apenas dos associados.

**Desta feita a empresa descontará mensalmente a importância equivalente a 1% do salários reajustados por aplicação do novo ACT no período de 01/05/25 a 30/04/26, de todo os trabalhadores ,sócios ou não do Sindicato .**

O não recolhimento da importância supra, acarretará à empresa o pagamento de uma multa no valor da quantia descontada dos empregados, acrescida de juros de mora de 2% ao mês, sem prejuízo da correção montaria.

**Fica assinado o prazo de 10 dias após o primeiro desconto para o exercício do direito de oposição por parte dos trabalhadores, pessoalmente, perante o Sindicato.**

O sindicato se declara responsável pelos valores descontados a título de contribuição assistencial, de modo que em havendo ordem judicial para que a empresa devolva os valores descontados sob tal rubrica, a entidade, no prazo de até 05 dias a contar da notificação da existência da ordem de devolução, procederá o ressarcimento.

O direito de oposição é inerente a liberdade sindical individual, de modo que eventual interferência da empresa, qualquer que seja: orientação, redação, remessa, entre outros referentes a oposição constituirá conduta antissindical passível de encaminhamento às autoridades competentes.

}

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO  
MOBILIARIO DE ESTEIO

PAULO FURMAN  
Diretor  
INSTALADORA ELETRICA MERCURIO LTDA

MARCIUS SPELTZ FURMAN  
Sócio  
INSTALPAR PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO  
Presidente  
FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL

**ANEXOS**

## **ANEXO I - ATA APROVAÇÃO DO ACT**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - PRESENÇA ASSEMBLÉIA APROVAÇÃO ACT**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.